

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 082-CP/91

EM, 13 DE SETEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal de Vila N. do Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, art. 17, inciso I,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vila Nova do Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré destina-se a promover, pelos meios ao seu alcance a difusão da cultura geral, competindo-lhe:

a- oferecer a estudantes e pesquisadores a documentação necessária aos seus trabalhos;

b- manter serviços de extensão bibliotecária cultural, franqueados ao público;

c- cooperar na criação e manutenção de bibliotecas e salas de leituras públicas no interior do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, para constituir o acervo inicial da biblioteca ora criada, os livros e coleções existentes nas repartições públicas municipais, reservadas, porém, a cada uma delas as obras especializadas indispensáveis as suas atividades normais.



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ao titular do cargo de Diretor da Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré será exigido notório conhecimento na área educacional e cultural.

Art. 5º - A Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré será instalada em prédio convenientemente adaptado, cumprindo à Prefeitura providenciar a construção de sua sede definitiva, para o que incluirá verba própria nos orçamentos.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré, de livre acesso, deverá oferecer serviços gratuitamente e terá o seu funcionamento diário das 08:00 às 21:00 horas, ininterruptamente, exceto aos domingos.

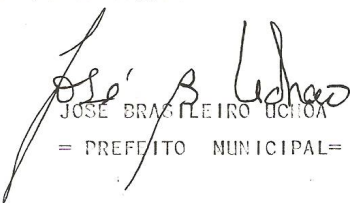
Art. 7º - O orçamento do Município consignará dotação especialmente destinada à manutenção e expansão dos serviços de atividades da Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré.

Art. 8º - A Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré terá o seu quadro constituído de servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Vila N. do Mamoré.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, o Regime Interno da Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova do Mamoré.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré, 13 de Setembro de 1.991.


JOSE BRASILEIRO UCHOA
= PREFEITO MUNICIPAL =